

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 10:32  
DO DIA: 21-11-17  
ASS: maristelma Angelo



LEIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 22 / 11 / 17

1º Secretário

**"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

*Processo nº 303/17*

PROJETO DE LEI 188 /2017

**Dispõe sobre: "Instituir o Programa Pedala Boa Vista, e dá outras providências".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Pedala Boa Vista", no âmbito do Município de Boa Vista, destinado ao incentivo ao uso bicicleta como meio de transporte alternativo, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa "Pedala Boa Vista" tem os seguintes objetivos:

- I. A criação de um cultura benéfica aos deslocamentos ciclovitários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- II. A melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;
- III. A redução nos índices de emissão de poluentes;
- IV. O desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária;
- V. A inclusão dos sistemas ciclovitários nas ações de planejamento espacial e territorial;
- VI. A conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas;
- VII. Incentivos ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho.

Art. 3º O Programa Pedala Boa Vista poderá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBIDO NA SECRETARIA  
GERAL LEGISLATIVA  
EM 21 / 11 / 17  
Assinatura

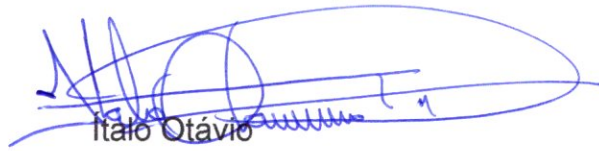
Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Cap. Ene Garcez, nº 992 – Centro – Fone: (095) 3621-2890  
CEP: 69.301-160 – Boa Vista - RR



---

**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Boa Vista, 09 de outubro de 2017.



Ítalo Otávio  
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto justifica-se pelo incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte alternativo, com vista à melhoria das condições de mobilidade urbana na cidade, portanto a aprovação desse projeto de Lei fomentará promoção cultural do transporte modal.

Nossa proposta é fundamentada em pesquisas realizadas nas cidades que adotam iniciativas semelhantes, na qual nos mostra a importância e os bons resultados da mesma. Apresentam-se algumas cidades que encontraram soluções interessantes para o uso da bicicleta como meio de transporte, que podem ser exportadas de forma eficiente, como Aracaju (SE), Santos, São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e a aceitação da população.

Boa Vista, 09 de outubro de 2017.



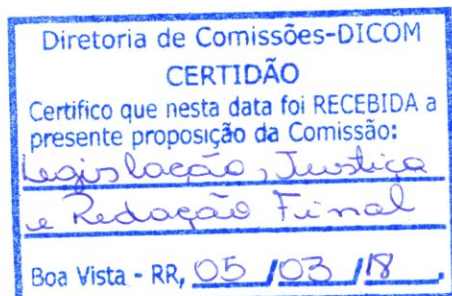
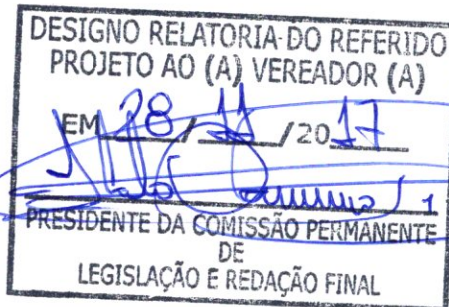
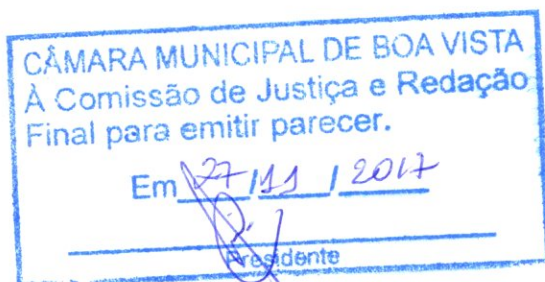
Ítalo Otávio  
Vereador

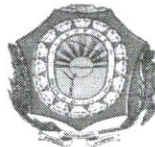


Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Zélio Mota.

Zélio Mota  
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



---

**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 96/2017**

---

**PROJETO DE LEI N° 188, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

**AUTORIA:** VEREADOR ÍTALO OTÁVIO.

**ASSUNTO:** "INSTITUI O PROGRAMA PEDALA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 188/2017, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que institui o programa Pedala Boa Vista e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente aduz que a principal intenção do Projeto de Lei em análise é incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte da população do município, pelos diversos benefícios que isso trará. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao instituir o programa pedala Boa Vista, acaba por criar atribuições para órgãos da administração direta, dispondo,



desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Por mais que não diga exatamente, o Projeto de Lei indiretamente está a criar atribuições ao Poder Executivo quando estabelece no seu artigo 2º os objetivos a serem alcançados com o Programa a ser instituído.

Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

É sabido ainda que, nos casos em que ocorre inconstitucionalidade no tocante à iniciativa para a propositura de uma lei, mesmo uma eventual sanção do chefe do executivo não é suficiente para sanar o vício. Esse é o posicionamento da própria Corte Constitucional, que retificou



o entendimento anteriormente adotado, conforme se percebe no julgado abaixo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. ° 1.007/96, DO DISTRITO FEDERAL. VINCULAÇÃO DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DISTRITAIS AOS PERCENTUAIS CONCEDIDOS PELA UNIÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO INCISO XIII DO ART. 37 E À ALÍNEA A DO INCISO II DO § 1.º DO ART. 61, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 5 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Diploma legal que, tendo resultado de projeto de lei de autoria de parlamentar, viola a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre aumento de remuneração de servidores, em vício de inconstitucionalidade formal não convalidado pela sanção, não mais sendo aplicável a Súmula 5 desta Corte. Precedentes. Ação julgada procedente. (STF - ADI: 1438 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 05/09/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 08-11-2002).

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

*Eduardo*



Câmara Municipal de Boa Vista

---

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2017.

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

## DESPACHO

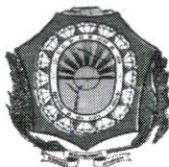
### PROJETO DE LEI Nº188, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 096/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 188, de 09 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 08 de janeiro de 2017.

  
**Alexander Sena de Oliveira**  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR nº 247 B



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER DO RELATOR**

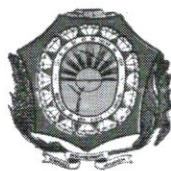
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 188, de 09 de Outubro de 2017, de autoria do vereador Ítalo Otávio, o qual dispõe sobre: **“INSTITUI O PROGRAMA PEDALA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Manifestamo-nos desfavorável à sua aprovação, seguindo o PARECER JURÍDICO emitido por essa Casa de Leis.

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER DA COMISSÃO**

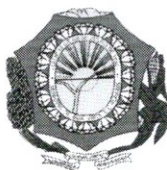
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 188, de 09 de Outubro de 2017, de autoria do vereador Ítalo Otávio, o qual dispõe sobre: **“INSTITUI O PROGRAMA PEDALA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

GABINETE ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
**ÍTALO OTÁVIO  
PRESIDENTE**

  
**ZÉLIO MOTA  
MEMBRO**

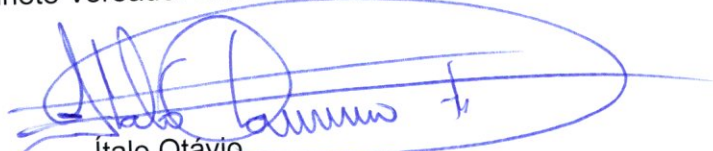
  
**RENATO QUEIROZ  
VICE-PRESIDENTE**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ATA**

Às oito horas dia vinte e oito de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Gabinete Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 188, de 09 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: **“INSTITUI O PROGRAMA PEDALA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **desfavorável** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

  
Ítalo Otávio  
Presidente

  
Renato Queiroz  
Vice-Presidente

  
Zélio Mota  
Membro

**Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 188/2017**  
**Autoria : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 188/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA PEDALA BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 12ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018

Data : 21/03/2018 - 12:38:52 às 12:40:29

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

| N.Ordem | Nome do Vereador      | Partido | Voto       | Horário  |
|---------|-----------------------|---------|------------|----------|
| 24      | Albuquerque           | PCdoB   | Nao        | 12:39:00 |
| 26      | Dr. Wesley Thomé      | PCdoB   | Sim        | 12:38:59 |
| 25      | Dra. Magnólia         | PPS     | Sim        | 12:39:59 |
| 27      | Genilson Costa        | SD      | Não Votou  |          |
| 28      | Genival da Enfermagem | PTC     | Sim        | 12:39:31 |
| 29      | Idazio da Perfil      | PP      | Sim        | 12:39:46 |
| 30      | Ítalo Otávio          | PR      | Sim        | 12:38:59 |
| 8       | Júlio Medeiros        | PTN     | Não Votou  |          |
| 16      | Manoel Neves          | PRB     | Sim        | 12:39:06 |
| 12      | Mauricélio Fernandes  | PMDB    | Presidente |          |
| 14      | Mirian Reis           | PHS     | Sim        | 12:39:32 |
| 31      | Nilvan Santos         | PSC     | Não Votou  |          |
| 32      | Pastor Jorge          | PSC     | Sim        | 12:39:37 |
| 33      | Professor Linoberg    | REDE    | Não Votou  |          |
| 18      | Renato Queiroz        | PSB     | Sim        | 12:38:57 |
| 34      | Rômulo Amorim         | PTC     | Não Votou  |          |
| 35      | Rondinele Tambasa     | PODE    | Nao        | 12:39:15 |
| 39      | Tayla Peres           |         | Sim        | 12:39:41 |
| 36      | Vavá do Thianguá      | PSD     | Sim        | 12:38:59 |
| 37      | Wagner Feitosa        | SD      | Não Votou  |          |
| 38      | Zélio Mota            | PSD     | Sim        | 12:38:59 |

Totais da Votação :

SIM NÃO  
12 2

TOTAL  
14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque